ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

VM MANUTENÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.871.982/0001-02, com sede na Rua Evelize Aparecida Rosseti Mendes, nº 172, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.075-270, neste ato representada pelo Sr. Valdeci Martins, portador da cédula de identidade RG nº 3.946.541-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.384.959-72, que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no inciso XIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC que inabilitou a Recorrente por apresentar Alvará de Localização e Funcionamento vencido.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca da tempestividade o capítulo 12, item 12.1, do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023, dispõe que será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

A decisão que inabilitou a Recorrente ocorreu no dia 01 de março de 2023, findando o prazo da Recorrente para interpor suas razões de recurso em 04/03/2023. Porém, como se trata de dia não útil, prorroga-se o prazo para útil subsequente, vez que não há expediente na Administração.

Assim, há de se inferir que tempestivas são as presentes razões, devendo ser recebidas, analisadas e consideradas por serem medidas que o direito impõe.

II. DOS FATOS

A Recorrente participou de processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 006/2023, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE UMA VARREDORA COLETORA MECÂNICA REBOCÁVEL, para uso da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Monte Castelo – SC.

Em 28/02/2023 foi realizada a sessão pública de disputa de lances, sendo que a Recorrente, ao final, habilitada no certame.

Em 01/03/223 foi proferida de cisão de inabilitação da Recorrente pelo motivo de que o Alvará de Localização e Funcionamento se encontrava vencido.

A sra. Pregoeira certificou que "após análise da documentação da empresa VM Manutenção Ltda, verificou-se que o alvará de localização e funcionamento está vencido no que diz respeito ao requisito do Corpo de Bombeiros, ao fazer a validação pelo QR Code ele traz a mensagem de bloqueado, a pregoeira entrou em contato com o setor de Alvará do Município de São José dos Pinhais/PR, o qual confirmou a irregularidade."

Conforme se vê do documento anexo, CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, a licença da empresa Recorrente tem validade até 25 de novembro de 2023, podendo ser verificado por meio do link https://www.bombeiros.pr.gov.br/PrevFogo/Pagina/Verificar-Autenticidade-de-Documentos, processo 3.9.01.22.0000986050-75, número de autenticidade 537aabcc.63d3f16b.bc2942ac.27a2de82-1.

Tanto é assim que ao reportar tal situação à Prefeitura do Município de São José dos Pinhais, esta atualizou a informação no Alvará de Localização e Funcionamento, podendo ser confirmado por meio do link http://licenciamento.sjp.pr.gov.br/sistemas/licenciamento/controller/issonline-ec-onomico/consulta_alvara.php, tratando de erro material sanável.

É certo, portanto, que a inabilitação da Recorrente em razão de estar desatualizada a informação no Alvará, quando a licença do Corpo de Bombeiros estava dentro da validade, trará prejuízo a Administração, vez que a proposta mais vantajosa foi ofertada pela ora Recorrente.

Assim, requer-se a reconsideração da decisão proferida pela Ilma. Pregoeira, a fim de que a Recorrente seja considerada habilitada no certame.

III. DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

III.1 - PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

De acordo com os princípios elencados no Artigo 3º, da Lei de Licitações (8.666/93), utilizada para processamento e julgamento da presente licitação, que a seguir transcreve-se, a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa. Citemos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, os processos licitatórios devem ser pautados, entre outros, pelos princípios da eficiência e contratação mais vantajosa, de modo que possibilite a ampla concorrência entre os licitantes, ou seja, de modo que seja respeitado o princípio da competitividade, que estabelece que as licitações devem permitir a participação na licitação do maior número de interessados, para que o licitante possa legitimamente escolher a que for mais vantajosa e alinhada aos seus interesses.

Assim, por mais que a Administração Pública tenha inabilitado a Recorrente em razão de constava informação desatualizada no Alvará, o fato é que a Recorrente está com a licença regular com o Corpo de Bombeiros, conforme se verifica dos documentos ora acostados.

Muito embora o edital preveja que o licitante deve cumprir os requisitos de habilitação, determinando que deve juntar o Alvará Municipal de Funcionamento para comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista, o fato é que a Lei 8.666/99, em seus artigos 28 e 29, não prevê a exigência de tal documento para a habilitação em processos licitatórios, muito menos este serve para comprovar a regularidade fiscal.

Do mesmo modo a Lei Federal nº 10.420/02 não prevê a exigência do Alvará de Funcionamento para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista do licitante.

A Regularidade Fiscal e Trabalhista visa demonstrar que o licitante não possui débitos junto a Fazenda Pública. O órgão licitador pode exigir prova de regularidade perante as Fazendas Estaduais, Municipais e Federal, bem como junto a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E a Recorrente apresentou prova

de que atende os requisitos de habilitação quanto a regularidade Fiscal e Trabalhista.

Pode-se definir o alvará de ocalização e funcionamento como sendo um instrumento de controle de uso e da ocupação do solo urbano, do comércio, da indústria, da prestação de serviços, da higiene, da saúde, da segurança, da ordem e da tranquilidade públicas e não de controle de cadastro fazendário e de regularidade fiscal.

Evidente, portanto, que a inabilitação da Recorrente por ter apresentado documento desatualizado, pois conforme se comprova está devidamente regular perante o Corpo de Bombeiros, é totalmente contrária à finalidade do procedimento licitatório, razão pela qual a Recorrente requer que seja revista tal decisão por essa Ilma Pregoeira, a fim de que seja habilitada no processo licitatório, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

III.2 – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O Código de Processo Civil adota como um dos princípios basilares a possibilidade de "sanabilidade do vício", princípio decorrente da "instrumentalidade das formas", que permite, a qualquer tempo, sanar eventuais vícios com o intuito de que a sobreponham-se ao formalismo legal.

Este aproveitamento dos atos, permitindo a sanabilidade de eventuais vícios a qualquer tempo, mediante cooperação das partes. Está ligado a uma condição de que somente não poderá haver o aproveitamento dos atos se o mesmo der origem a prejuízo para qualquer uma das partes.

E aqui se questiona: que prejuízo teve a Administração Pública e o interesse público coletivo pelo simples fato de o Alvará constar uma informação desatualizada? Absolutamente nenhuma.

No âmbito administrativo pode se deduzir que há prevalência do interesse público sobre o da legalidade estrita.

Neste sentido, Weida Zancan er ressalta que "Não há como negar que o critério do interesse público tem sido aplicado tendo em vista a imperiosa necessidade de se preservarem algumas relações jurídicas que, embora decorrentes de atos nulos, não poderiam ser desconstituídas, já que a invalidação das mesmas constituiria fragrante injustiça, além de acarretar a eclosão de inúmeros problemas fáticos".1

4

¹ ZANCANER, WEIDA. Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos, 2. Ed., 3. Tir., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 89.

Deste modo, verifica-se que se trata de vício absolutamente sanável e que não traz qualquer prejuízo a qualquer um dos licitantes.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, restou demonstrado que a Recorrente atende aos requisitos de habilitação quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Assim, a fim de garantir que o Município de Monte Castelo/SC obtenha a melhor proposta por meio da concorrência entre o maior número de interessados na presente Licitação, requer-se a reforma da decisão da Ilma. Pregoeira para que a Recorrente seja HABILITADA com o prosseguimento da presente licitação.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São José dos Pinhais, 03 de março de 2023.

VALDECI Assinado de forma digital por VALDECI MARTINS:53038495972 Dados: 2023.03.06 08:17:53 -03'00'

Valdeci Martins
Representante Legal
VM MANUTENÇÃO LTDA



ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS



6GB - SPCIP SAO JOSE DOS PINHAIS

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB 3.9.01.22.0000986050-75

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

V M MANUTENÇÃO LTDA

Nome Fantasia: VALMAQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CPF/CNPJ: 20.871.982/0001-02

Código da Atividade Econômica (CNAE):

2822/4-02 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E

ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

3314/7-13 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA

3314/7-17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM,

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES

Logradouro: RUA EVELIZE APARECIDA ROSSETI MENDES Número: 172

Bairro: BORDA DO CAMPO Município: SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INÇÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 120,00 m² Área Vistoriada: 120,00 m²

Ocupação: 1-1 - LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES EXERCIDAS E OS MATERIAIS UTILIZADOS

APRESENTAM BAIXO POTENCIAL DE INCÊNDIO. LOCAÍS ONDE A CARGA DE INCÊNDIO NÃO CHEGA A

300MJ/M2

Capacidade de Público:

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 25 de Novembro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 537aabcc.63d3f16b.bc2942ac.27a2de82-



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Licenciamento

Alvará de Localização e Funcionamento

Localização e Funcionamento

Identificação

Razão Social: V M MANUTENCAO LTDA ME

Nome Fantasia: VALMAQUINAS COMERCIO E MANUTENCAO

CNPJ: 20.871.982/0001-02

Insc. Municipal: 60960

Localização

Logradouro: Rua Evelize Aparecida Rosseti Mendes

Número: 172

Bairro: Borda do Campo

Insc. Imob.: 1358700050000

Protocolo: SJP1707074

Data de abertura: 06/09/2014

CEP: 83075-270

Lista de Atividades - CNAE/CBO

2822-4/02 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS,

3314-7/13 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA

3314-7/17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E

Observação

>Consulta Reativada para Viabilidade

Posturas e Requisitos de Validade: este Alvará é válido enquanto todas as posturas estiverem em validade

LocalSituaçãoEmissãoValidadeCorpo de Bombeiros.Deferido19/02/1825/11/23Secretaria Municipal do Meio Ambiente (33800500) (Alto Risco)Deferido23/05/2217/05/26

Ciência e Responsabilidade

O Alvará é emitido considerando a Ciência e Responsabilidade do empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este declara, sob as penas da lei, que irá observar durante o funcionamento e exercício das atividades econômicas solicitadas e autorizadas pelo Município, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas Legislações Municipais, Estaduais e Federais.

Atenção

- Fixar este Alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por sua atividade interferir o sossego público.

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: http://alvara.sjp.pr.gov.br

03 de Março de 2023